

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 003/PMF/SMSP/SUSP/2021
TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO NAS PRAIAS

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Após a realização do sorteio, **OS INSCRITOS QUE FOREM SORTEADOS (titulares e suplentes)** para as vagas constantes do presente Edital, **deverão anexar digitalmente ao processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis toda a documentação exigida (perfeitamente legível)** nos dias **08/11/2021 a 10/11/2021**, impreterivelmente.

6.2 O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente **INABILITADO**.

6.3 Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4 Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do titular sorteado para uma das vagas constantes do Edital assumirá o suplente habilitado, conforme a ordem de sorteio da lista.

6.5 Consideram-se comprovantes de experiência os seguintes documentos:

6.5.1 A apresentação de, no mínimo, dois alvarás de licença para exploração de comércio de alimentos e bebidas em ponto fixo ou móvel da faixa de areia de praias concedidas ao participante.

6.5.2 A comprovação de que o participante já exerceu, por no mínimo dois anos, a atividade de venda de alimentos e bebidas.

6.5.3 **Não** serão aceitos como comprovante de experiência declarações emitidas por terceiros.

7 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ítem

7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) **SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE:** Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física – CPF site: <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp> ;

c) Certidões de Antecedentes Criminais:

Estadual: <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> e

Federal: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

d) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF <http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>

e) ANEXO VI devidamente preenchido e Assinado pelo Participante.

f) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano

g) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos;

h) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI).

i) Comprovante de experiência, conforme item 6.5.

Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro – **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

a) A pessoa com deficiência (PcD) se sorteada entregará, conforme item 7.1: Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia.** DEVENDO ATESTAR

SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro - As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.